

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, OC. **481101480452023OC00021**, referente ao Processo SEI Nº **255.00000107/2023-42**, destinada à participação ampla, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP**”, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF, SPLIT, ACJ E VRF, INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA FAPESP**. A realização do pregão será no dia 05/09/2023, a partir das 09:30 horas. O edital na íntegra estará disponível para consulta e/ou retirada nos sites www.bec.sp.gov.br e <https://fapesp.br/index.php/pregoeseletronicos>.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Dirceu Matheus
Subscriber do Edital

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 07/2023

PROCESSO FAPESP-PRC-2023/00026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/08/2023.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 05/09/2023, ÀS 09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 481101480452023OC00021

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, por intermédio da senhora Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, usando a competência delegada nos termos do artigo 66, inciso II, da Portaria PR nº 36/2020, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Self, Split, ACJ e VRF, instalados no edifício sede da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Self, Split, ACJ e VRF, instalados no edifício sede da FAPESP**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

2. A **VISTORIA** dos locais de prestação de serviços é **facultativa** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo VII** – Recibo de Atestado de Vistoria), ficando a FAPESP isenta de posteriores reclamações por parte das licitantes.

2.1. A licitante interessada em participar deste certame **poderá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços e instalação dos equipamentos, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838-4353 ou 4237, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

2.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

- 1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por

desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.12. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
7. Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço

www.bec.sp.gov.br na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **Os preços mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês **de apresentação da proposta**, que será considerado como o **mês de referência** dos preços.

5. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., para fins de pagamento.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos.
- b) A comprovação técnico-operacional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, emitida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente amparados em registros existentes no CREA ou no CRT, através de anotação expressa que vincule(m) o(s) CAO(s) ou atestado(s) aos registros efetuados, devendo ambas as modalidades de documentos comprobatórios serem pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do TCE de São Paulo.

- c) A comprovação da aptidão técnico-profissional far-se-á mediante a prova de possuir a licitante no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro(s) com habilitação específica e devidamente reconhecido pela entidade, registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), como responsável(eis) técnico(s) da mesma, detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, acompanhada(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA e ou CRT, mediante anotação(ões) expressa(s) que vincule(m) o(s) profissional(ais) à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado contratante de obra ou serviço similar, documento esse que, para tal fim, deve ser registrado no órgão competente de fiscalização profissional (CREA/CRT).
- c.1.) A parcela de maior relevância exigida para comprovação da capacidade técnico-profissional é referente a manutenção de sistemas de condicionamento de ar com capacidade mínima de 256,28TRs em edificações não-residenciais.
- c.2.) A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação de que referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional(is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços.
- c.3.) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços licitados, admitindo-se sua substituição, devidamente justificada, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente demonstrada sua capacitação, nos termos deste Edital, e após aprovação pela CONTRATANTE.
- d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, atestando que terá disponibilidade do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação quando do início da prestação de serviços.

e) Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços e a instalação dos equipamentos, conforme modelo - Anexo VII do Edital.

e.1) A Licitante interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4395 ou 4275, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

e.2) Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

f) Quanto ao Responsável Técnico, a licitante deverá apresentar:

I. Original ou cópia autenticada de Certidão(ões) de Registro Profissional dentro de seu prazo de validade junto ao CREA ou CRT;

II. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA/CRT ou Atestado(s) de execução de serviços emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA/CRT, no(s) qual(ais) haja menção ao profissional indicado como Responsável Técnico na execução de serviços relacionados à manutenção de sistemas de ar condicionado tipo VRF.

f.1) Entende-se como Responsável Técnico para atender este edital, os seguintes profissiofnais:

- Engenheiro Mecânico ou profissões correlatas nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo sob a supervisão e direção de Engenheiros nos termos do Artigo nº 23 da Resolução nº 218/1973 e Artigo 3º da Resolução nº 313/1986 CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia. Neste caso, a licitante deverá apresentar comprovação do Técnico/Tecnólogo e Engenheiro citado no item anterior.

- Técnicos Industriais de Nível Médio ou 2º Grau devidamente registrados no CRT – Conselho Regional dos Técnicos vinculado ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, considerando a Lei Federal nº 13.639/2018, Decreto nº 90.922/1985 e Resolução CFT nº 068/2019 abrangendo os Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica e Eletromecânica.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

1.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.684/2023;

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

- 2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor/preço mensal da prestação dos serviços**.

3.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

- 3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.
- 4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
 - 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e **extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;**
 - b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de e-mail licitacoes@fapesp.br, ou ainda via Sistema da BEC.
 - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico e/ou via sistema da BEC, todos os documentos indicados no item IV – Da Habilitação, deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas

indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “a” e “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por e-mail ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou para assinatura do contrato, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

- 2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do total final obtido no certame.
- 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.
- 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:

1. **O objeto desta licitação deverá ser executado no edifício sede da FAPESP, localizado na Rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo, S.P., correndo por conta da Licitante vencedora as despesas de seguro, armazenagem, transporte (inclusive estacionamento), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste Edital.**
2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação, após a Contratada entregar o relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
3. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.
4. Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços

concluídos.

- 4.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo responsável indicado pela CONTRATADA.
5. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu preposto e, após a inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 6.544/89, e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
6. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte.
7. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Planilhas de Medição e Acompanhamento.
8. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte e, excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de suprimentos, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela FAPESP, nos termos e condições contratuais.

IX - DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após a medição dos serviços executados que ateste a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item XI deste edital.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item IX começará a fluir a

partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no **Banco do Brasil S.A.**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. Os preços serão reajustados, na periodicidade anual, conforme critérios constantes do contrato - Anexo V do Edital.

7.1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

X – DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - Sistema de Seguridade Social - INSS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos

autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação** publicada no Diário Oficial, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4 O contrato será celebrado com duração inicial de 12 (doze) meses.

5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **120 (cento e vinte) dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 Não obstante o prazo estipulado no item X, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 5, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, a subcontratação poderá ocorrer mediante requerimento

fundamentado e desde que com prévia e expressa autorização da FAPESP.

9. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
10. A execução dos serviços tem data prevista a ser definida pelo **Gestor do Contrato**.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência Administrativa, a cada mês da prestação de serviços, provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis após o término da medição, nos prazos, locais e endereços indicados nos subitens 1 e 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
 - 1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou a glosa no pagamento no caso de recusa parcial, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou a glosa no pagamento no caso de recusa parcial, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos subitens 2 e 3, do item XI deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 68/2021**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado (vide contrato – Anexo V), prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
 - 1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

- 1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na **Portaria PR nº 68/2021** da FAPESP.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para

realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. As empresas interessadas em participar do Pregão, deverão realizar a vistoria prévia para a prestação dos serviços.

7.1 Será facultada a vistoria do(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.

7.2 A vistoria estará sob a coordenação da Gerência Administrativa, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones **(11) 3838-4353 ou 4237**, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados, conforme o **Anexo VII**.

7.3 Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo a que se refere o item 1.5.1 do item IV do Edital;

Anexo III – Portaria PR nº 68/2021;

Anexo IV – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VII – Recibo de Atestado de Vistoria.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 132/2023, emitido pelo Procurador Chefe ELIVAL DA SILVA RAMOS, OAB/SP nº 50457.

11. A sessão pública do Pregão será realizada pelo **Pregoeiro Mateus Araujo dos Anjos, matrícula 888, conforme Portaria GLPS nº 004/2023**.



São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Dirceu Matheus
Subscriber do Edital
Matrícula nº **833**

ANEXO I

28

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia de manutenção e assistência preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Self, Split, ACJ e VRF, instalados no edifício sede da FAPESP, localizado na Rua Pio XI, 1.500, Alto da Lapa, São Paulo – SP, CEP:05468-901.

Segue relação dos aparelhos instalados na **FAPESP**:

ANDAR TÉRREO (GARAGEM)

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|------|--------|--------------------------|
| 1 | SPLIT | 2012 | 18.000 | 1,5 | TERREO | SALA DO PATRIMONIO |
| 2 | SPLIT | 3292 | 36.000 | 3 | TERREO | SALA DE NOBREAK |
| 3 | SPLIT | 3290 | 36.000 | 3 | TERREO | SALA DE NOBREAK |
| 4 | SPLIT | 3291 | 36.000 | 3 | TERREO | SALA DE NOBREAK |
| 5 | ACJ | 684 | 12.500 | 1,04 | TERREO | SALA DE NOBREAK |
| 6 | SPLIT | 15 | 12.000 | 1 | TERREO | SALA DOS MOTORISTAS |
| 7 | SPLIT | 3649 | 12.000 | 1 | TERREO | SALA DE APOIO DO ARQUIVO |
| 8 | SPLIT | 2715 | 18.000 | 1,5 | TERREO | SALA DOS MOTORISTAS |
| 9 | SLPIT | 2947 | 18.000 | 1,5 | TERREO | SALA MANUTENÇÃO |

Total de Equipamentos: 09

Total de TRs: 16,54

ANDAR TÉRREO (ANEXO)

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|------|----|-------|-------------|
|------|-------------|------------|------|----|-------|-------------|

| | | | | | | |
|---|-------|------|--------|------|-------|---------------------|
| 1 | SPLIT | 8381 | 9.000 | 0,75 | ANEXO | CDI |
| 2 | SPLIT | 8382 | 9.000 | 0,75 | ANEXO | CDI |
| 3 | SPLIT | 8380 | 9.000 | 0,75 | ANEXO | CDI |
| 4 | SPLIT | 8383 | 12.000 | 1 | ANEXO | CDI |
| 5 | SPLIT | 1064 | 24.000 | 2 | ANEXO | SALA DE TREINAMENTO |
| 6 | SLIPT | 3045 | 36.000 | 3 | ANEXO | REFEITÓRIO |

Total de Equipamentos: 06

Total de TRs: 8,25

1º ANDAR

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|-----|-------|--|
| 1 | SPLIT | 161 | 12.000 | 1 | 1º | SALA DE REUNIAO DO CONSELHO SUPERIOR |
| 2 | SPLIT | 162 | 12.000 | 1 | 1º | SALA DE REUNIAO DO CONSELHO SUPERIOR |
| 3 | SPLIT | 163 | 24.000 | 2 | 1º | SALA DE REUNIAO DO CONSELHO SUPERIOR |
| 4 | SELF | 415 | 5TRS | 5 | 1º | ARQUIVO |
| 5 | SELF | 416 | 5TRS | 5 | 1º | ARQUIVO |
| 6 | SLPIT | 5099 | 18000 | 1,5 | 1º | SUPRIMENTOS |
| 7 | SPLIT | 6504 | 18.000 | 1,5 | 1º | GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO CTA |
| 8 | K7 | 6777 | 36.000 | 3 | 1º | SALA DO PRESIDENTE |
| 9 | SPLIT | 7409 | 12.000 | 1 | 1º | GABINETE DA PRESIDENCIA |
| 10 | SPLIT | 7410 | 12.000 | 1 | 1º | SECRETARIA GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO CTA |
| 11 | SPLIT | 7411 | 12.000 | 1 | 1º | SECRETARIA GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO CTA |
| 12 | SPLIT | 7412 | 12.000 | 1 | 1º | COORDENACAO TECNICA |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--------|------|----|--|
| | | | | | | DA DPCTA |
| 13 | SPLIT | 7413 | 12.000 | 1 | 1º | SALA ASSESSORES DA DPCTA |
| 14 | SPLIT | 7414 | 12.000 | 1 | 1º | SALA ASSESSORES DA PRESIDENCIA |
| 15 | SPLIT | 7415 | 12.000 | 1 | 1º | SALA ASSESSORES DA PRESIDENCIA |
| 16 | SPLIT | 7417 | 18.000 | 1,5 | 1º | GABINETE DA PRESIDENCIA |
| 17 | K7 | 8387 | 36.000 | 3 | 1º | RECEPCAO DA PRESIDENCIA |
| 18 | K7 | 8389 | 18.000 | 1,5 | 1º | SALA DE REUNIÃO CTA |
| 19 | SPLIT | 8390 | 9.000 | 0,75 | 1º | SALA ASSESSOR PRESIDENCIA |
| 20 | SELF | 8640 | 12.000 | 1 | 1º | DEPOSITO TI |
| 21 | SPLIT | 8716 | 18.000 | 1.5 | 1º | SALA DE REUNIAO DO CTA |
| 22 | SPLIT | 8840 | 12.000 | 1 | 1º | SECRETARIA GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO CTA |
| 23 | SPLIT | 9633 | 18.000 | 1,5 | 1º | CONTROLADORIA GERAL |
| 24 | SPLIT | 9634 | 12.000 | 1 | 1º | CONTROLADORIA GERAL |
| 25 | SISTEMA VRF | 10188 | 20,4 | 20,4 | 1 | ANEXO |

Total de Equipamentos: 25

Total de TRs:60,15

2º ANDAR

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|-----|-------|-----------------------------------|
| 1 | K7 | 4507 | 24.000 | 2 | 2º | GERENCIA DE ESTUDOS E INDICADORES |
| 2 | K7 | 5535 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |
| 3 | K7 | 5537 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |

| | | | | | | |
|----|-------|------|--------|------|----|--|
| 4 | K7 | 5538 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |
| 5 | K7 | 5539 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |
| 6 | K7 | 5540 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |
| 7 | K7 | 5559 | 18.000 | 1,5 | 2º | IMPORTACAO |
| 8 | SPLIT | 6501 | 18.000 | 1,5 | 2º | GERENCIA DE COMUNICACAO |
| 9 | SPLIT | 6839 | 18.000 | 1,5 | 2º | GERENCIA DE COMUNICACAO |
| 10 | K7 | 7172 | 36.000 | 3 | 2º | GAC - GERENCIA DE AUTUACAO E CONTRATACAO |
| 11 | K7 | 7173 | 36000 | 3 | 2º | GAC - GERENCIA DE AUTUACAO E CONTRATACAO |
| 12 | K7 | 7276 | 36.000 | 3 | 2º | COPA |
| 13 | SPLIT | 8358 | 9.000 | 0,75 | 2º | GUARITA DE SEGURANCA |
| 14 | K7 | 8391 | 36.000 | 3 | 2º | RECEPCAO |
| 15 | K7 | 8392 | 36.000 | 3 | 2º | PROTOCOLO |
| 16 | K7 | 8393 | 36.000 | 3 | 2º | INFORMACOES |
| 17 | SPLIT | 8651 | 9.000 | 0,75 | 2º | TELEFONIA |
| 18 | SPLIT | 8849 | 18.000 | 1,5 | 2º | TELEFONIA |

Total de Equipamentos: 18

Total de TRs: 35,00

3º ANDAR

| Qtd | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|-----|-------------|------------|--------|----|-------|--------------|
| 1 | SPLIT | 1649 | 12.000 | 1 | 3º | PROCURADORIA |
| 2 | SPLIT | 1661 | 12.000 | 1 | 3º | PROCURADORIA |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--------|------|----|---|
| 3 | SPLIT | 1665 | 12.000 | 1 | 3º | PROCURADORIA |
| 4 | SPLIT | 1745 | 12.000 | 1 | 3º | PROCURADORIA |
| 5 | SPLIT | 6778 | 9.000 | 0,75 | 3º | SALA DE REUNIAO - PROCURADORIA |
| 6 | SPLIT | 6779 | 9.000 | 0,75 | 3º | PROCURADORIA |
| 7 | SPLIT | 6780 | 9000 | 0,75 | 3º | PROCURADORIA |
| 8 | SPLIT | 6781 | 9000 | 0,75 | 3º | PROCURADORIA |
| 9 | K7 | 6782 | 9000 | 0,75 | 3º | PROCURADORIA |
| 10 | K7 | 7407 | 36000 | 3 | 3º | GERENCIA DE LICITACOES, PATRIMONIO E SUPRIMENTOS |
| 11 | K7 | 7408 | 36000 | 3 | 3º | GERENCIA DE LICITACOES, PATRIMONIO E SUPRIMENTOS |
| 12 | SPLIT | 8386 | 12.000 | 1 | 3º | GERENCIA DE LICITACOES, PATRIMONIO E SUPRIMENTOS |
| 13 | SPLIT | 9851 | 12000 | 0,75 | 3º | GERENCIA DE LICITACOES, PATRIMONIO E SUPRIMENTOS |
| 14 | SISTEMA VRF | 10189 | 20,4 | 20,4 | 3º | DESENVOLVIMENTO-TI/ SUPORTE –TI E SETOR DE COMPRAS GLPS |

Total de Equipamentos: 14

Total de TRs: 35,90

4º ANDAR

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|----|-------|--|
| 1 | K7 | 4508 | 36.000 | 3 | 4º | GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO |
| 2 | K7 | 4987 | 24.000 | 2 | 4º | SALA MULTIUSO |
| 3 | K7 | 4988 | 24.000 | 2 | 4º | SALA MULTIUSO |

| | | | | | | |
|----|-------|------|--------|------|----|---------------------------------|
| 4 | K7 | 4989 | 24.000 | 2 | 4º | SALA MULTIUSO |
| 5 | SELF | 6002 | 12,5 | 12,5 | 4º | AUDITORIO |
| 6 | SELF | 6003 | 12,5 | 12,5 | 4º | AUDITORIO |
| 7 | K7 | 6061 | 12.000 | 1 | 4º | AUDITORIO |
| 8 | K7 | 6091 | 18.000 | 1,5 | 4º | AUDITORIO |
| 9 | K7 | 6092 | 18.000 | 1,5 | 4º | AUDITORIO |
| 10 | K7 | 7274 | 36.000 | 3 | 4º | SECRETARIA DO GABINETE |
| 11 | K7 | 8388 | 18.000 | 1,5 | 4º | SECRETARIA DO GABINETE –SALA 01 |
| 12 | K7 | 7275 | 36.000 | 3 | 4º | RECURSOS HUMANOS |
| 13 | K7 | 7452 | 24.000 | 2 | 4º | SALA DE REUNIAO 1 GA |
| 14 | SPLIT | 7521 | 12.000 | 1 | 4º | RECURSOS HUMANOS |
| 15 | SPLIT | 8379 | 18.000 | 1,5 | 4º | GERENCIA ADMINISTRATIVA |
| 16 | K7 | 9002 | 24.000 | 2 | 4º | SALA DE REUNIAO 3 GA |
| 17 | SPLIT | 9226 | 18.000 | 1 | 4º | SALA DE REUNIAO 3 GA |

Total de Equipamentos: 17

Total de TRs: 53,00

5º ANDAR

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|------|-------|--------------------------------|
| 1 | SPLIT | 2564 | 18.000 | 1,5 | 5º | SALA DOS ADJUNTOS |
| 2 | K7 | 2615 | 30.000 | 1,75 | 5º | GABINETE DO DIRETOR CIENTIFICO |
| 3 | SPLIT | 2675 | 18.000 | 1,5 | 5º | SALAS DO ANEXO |
| 4 | SPLIT | 2700 | 12.000 | 1 | 5º | SALA DOS ADJUNTOS |
| 5 | SPLIT | 2735 | 18.000 | 1,5 | 5º | SALA DOS ADJUNTOS |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--------|------|----|--------------------------------|
| 6 | K7 | 3077 | 18.000 | 1,5 | 5º | SALAS DO ANEXO |
| 7 | SPLIT | 4844 | 9.000 | 0,75 | 5º | SALAS DO ANEXO |
| 8 | SPLIT | 5536 | 18.000 | 1,5 | 5º | GABINETE DO DIRETOR CIENTIFICO |
| 9 | SPLIT | 5560 | 24.000 | 2 | 5º | GABINETE DO DIRETOR CIENTIFICO |
| 10 | SPLIT | 5561 | 24.000 | 2 | 5º | SALA DE REUNIAO CONTPROC |
| 11 | SPLIT | 5562 | 24.000 | 2 | 5º | SALA DE REUNIAO CONTPROC |
| 12 | SPLIT | 7272 | 36.000 | 3 | 5º | SALAS DO ANEXO |
| 13 | SPLIT | 7273 | 36.000 | 3 | 5º | SALAS DO ANEXO |
| 14 | SPLIT | 9205 | 36.000 | 3 | 5º | SALA DOS ADJUNTOS |
| 15 | SISTEMA VRF | 10190 | 20,4 | 20,4 | 5º | CÉLULAS |

Total de Equipamentos: 15

Total de TRs: 46,40

6º ANDAR

| Qtd. | Equipamento | Patrimônio | BTUS | TR | Andar | Localização |
|------|-------------|------------|--------|------|-------|---------------|
| 1 | ACJ | 61 | 12.500 | 1,04 | 6º | MONITORAMENTO |
| 2 | SPLIT | 4640 | 18.000 | 1,5 | 6º | MONITORAMENTO |

Total de Equipamentos: 02

Total de TRs: 2,54

TOTAL GERAL DE 106 APARELHOS

TOTAL GERAL DE 257,78 TRS

EQUIPE TÉCNICA E JORNADA DE TRABALHO

Equipe de Plantão Diário

01 – Técnico de Refrigeração em Ar Condicionado ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica.

01 – Auxiliar Técnico Mecânico

Com jornada de trabalho de **segunda à sexta**, com plantão das:

- **07:00** às **17:00** horas, para **Técnico**;

- **09:00** às **19:00** horas, para **Auxiliar Técnico Mecânico**.

Equipe de Visita

01 – Engenheiro Mecânico, Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica aos serviços contratados.

Equipe Volante

A **Contratada** deverá disponibilizar à **Contratante** uma Equipe Volante, durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de resposta de atendimento em até 02 (duas) horas e solução em até 06 (seis) horas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Serviços Rotineiros:

- Ligar/desligar os aparelhos;
- Verificações de nível de óleo;
- Verificações de vazamentos;
- Verificações de entupimentos;
- Verificações de temperatura;
- Verificações de pressão;
- Medições diversas;
- Vibração;
- Verificação de ruídos anormais;
- Verificação de aparência;
- Verificação de corrosão;
- Efetivação de testes;
- Fixações;
- Entre outros que se fizerem necessários.

Serviços Preventivos:

- Limpeza em geral;
- Medição de temperatura;

- Limpeza de filtros;
- Limpeza de serpentinas;
- Limpeza de bandejas;
- Limpeza de drenos;
- Ajuste de correias;
- Alinhamento de polias;
- Lubrificação em geral;
- Verificação de medidores e relés;
- Regulagem de pressostatos;
- Verificação de funcionamento de válvulas;
- Teste de isolamento elétrica;
- Verificação de consumo elétrico;
- Reaperto de elementos de fixação;
- Eliminação de pontos de corrosão;
- Retoques de pintura;
- Limpeza de casa de máquinas;
- Testes periódicos de funcionamento em geral;
- Ajustes em geral;
- Reapertos em geral;
- Lubrificação;
- Verificação de contatos;
- Testes periódicos;
- Verificação da qualidade do ar;
- Verificação da tensão de alimentação de todos os equipamentos;
- Verificação da corrente elétrica consumida pelos motores e compressores;
- Limpeza geral e desobstrução de bandejas e drenos;

- Limpeza de todos os filtros de ar;
- Limpeza e verificação de funcionamento dos motores dos ventiladores;
- Regulagem de pressostatos, funcionamento de válvulas;
- Teste de isolamento elétrica, corrente consumida, reaberto de elementos de fixação;
- Eliminação de pontos de corrosão;
- Retoques de pintura;
- Execução de testes de funcionamento dos controles de acionamento dos equipamentos;
- Entre outros que se fizerem necessários;

Serviços Corretivos:

- Substituição de peças e componentes que se encontrem danificados ou desgastados pelo uso;
- Substituições de contatos;
- Administração de situações de emergência;
- Limpeza em geral (drenos, ralos, condutores, desinfecção, corrosões, etc.);
- Instalação de equipamentos de ar condicionado de até 46.000 Btus;
- Instalação de linha frigorígena;
- Fornecimento de cilindros de gás R22 para carga, quando necessário;
- Pequenos reparos nos equipamentos de ar condicionado tipo Split e cassette;
- Troca de compressores e correiras;
- Troca de motores de ventilação;
- Limpeza da serpentina, evaporadora e condensadora;
- Remanejamento de equipamentos de ar condicionado;
- Entre outros que se fizerem necessários

Limpeza dos Dutos

Os equipamentos tipo Self instalados na FAPESP, compõe uma rede de dutos de aproximadamente **213,04 metros** lineares.

Semestralmente

HIGIENIZAÇÃO: Limpeza interna em dutos de ar condicionado por meio de equipamento adequado.

Serão realizados e entregues:

- Análises microbiológicas, conforme RE nº 09 da ANVISA e NBR 14679, antes e após a limpeza;
- Relatório técnico, com descritivo dos serviços executados;
- Certificado do Serviço
- Relatório Fotográfico das principais etapas do processo de limpeza e higienização.

Os serviços deverão obedecer às normas contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério de Estado da Saúde, ou norma posterior que venha a substituí-la, em especial aquela que define o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, especificado na referida Portaria. Abaixo, transcrevemos o modelo que deverá ser adaptado as condições da FAPESP, quando da elaboração do PMOC.

**PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE
CONDICIONADORES INDIVIDUAIS**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

| | | | |
|-------------------|--------|--------|----|
| UNIDADE DA CAIXA | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO | | | Nº |
| COMPLEMENTO | BAIRRO | CIDADE | UF |
| TELEFONE | FAX | E-MAIL | |

2 - IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

| | | |
|-------------------|-----|---------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | | CIC/CGC |
| ENDEREÇO COMPLETO | | |
| TEL | FAX | E-MAIL |

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) :

| | | |
|--------------------------------|-----|--------|
| NOME | | CIC |
| ENDEREÇO COMPLETO | | |
| TEL | FAX | E-MAIL |
| REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | | ART |
| DATA DO INÍCIO DO CONTRATO | | PRAZO |

4 - RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

| TIPO DE ATIVIDADE | N.º DE OCUPANTES | | IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES | ÁREA CLIMATIZADA TOTAL | CARGA TÉRMICA |
|-------------------|------------------|------------|---|------------------------|---------------|
| | FIXOS | FLUTUANTES | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINISPLITS (até 5TR)

M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações e correções, se necessárias) | PERIODICIDADE |
|-----------|---|---------------|
| 1 | FILTROS DE AR | |
| 1.1 | Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias | M |
| 1.2 | Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas | M |
| 1.3 | Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura | M |
| 2 | BANDEJAS | |
| 2.1 | Verificar obstrução/ inclinação para drenagem do condensado da bandeja | M |
| 2.2 | Lavar e remover biofilme com produto biodegradável, registrado no Min.Saúde | T |
| 2.3 | Verificar danos e corrosão | T |
| 2.4 | Verificar vazamentos e corrigir, se necessário | M |
| 3 | EVAPORADORES | |
| 3.1 | Lavar e remover biofilme com produto biodegradável | T |
| 3.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura | T |
| 3.3 | Desencrustar serpentinas, se necessário | S |
| 4. | GABINETES | |
| 4.1 | Lavar externamente | M |
| 4.2 | Lavar internamente | T |
| 4.3 | Verificar e eliminar danos e corrosão | T |
| 4.4 | Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário | M |
| 4.5 | Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência de bolor | T |
| 4.6 | Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações | M |
| 4.7 | Verificar o mecanismo de renovação de ar | M |
| 4.8 | Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário | M |
| 4.9 | Verificar atuação do termostato e chave seletora | M |
| 4.10 | Remover e limpar frente plástica, verificando estado de conservação. | M |
| 5 | CONDENSADORES | |
| 5.1 | Lavar e remover incrustações | T |
| 5.2 | Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura | T |
| 6 | VENTILADORES | |
| 6.1 | Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão | S |
| 6.2 | Verificar fixação e amortecedores de vibração | S |
| 6.3 | Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário | M |
| 7 | MOTORES ELÉTRICOS | |
| 7.1 | Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração | S |
| 7.2 | Limpar e verificar danos e corrosão | S |
| 7.3 | Verificar o aterramento | A |
| 7.4 | Verificar os capacitores | M |
| 8 | COMPRESSORES | |

| | | |
|-----|--|---|
| 8.1 | Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão | T |
| 8.2 | Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais | M |
| 8.3 | Verificar o aterramento | A |

| | | |
|----------|---|---|
| 9 | CIRCUITO REFRIGERANTE | |
| 9.1 | Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações | S |
| 9.2 | Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário | T |
| 9.3 | Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário | M |

| | | |
|-----------|--|---|
| 10 | MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico) | |
| 10.1 | Tensão, comparando com a nominal | M |
| 10.2 | Corrente, comparando com a nominal | M |
| 10.3 | Vazões de ar | A |
| 10.4 | Temperatura de retorno do ar (entrada) | M |
| 10.5 | Temperatura de insuflação (saída) | M |
| 10.6 | Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador | S |
| 10.7 | Temperatura de entrada e saída do condensador | M |

| | | |
|-----------|--|---|
| 11 | CIRCUITO ELÉTRICO | |
| 11.1 | Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos | M |
| 11.2 | Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão | T |

| | | |
|-----------|---|---|
| 12 | APARELHO/ UNIDADE EVAPORADORA | |
| 12.1 | Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto | A |
| 12.2 | Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários | A |
| 12.3 | Lubrificação e ajustes | A |
| 12.4 | Testes e medições em bancada (check-up) Teste de isolamento entre carcaça e motor elétrico. Medição das resistências ôhmicas das bobinas do motor do compressor | A |
| 12.5 | Verificação e reaperto de todos os terminais | A |
| 12.6 | Aplicação de isolante ref. Underseal nas bandejas, após tratamento anticorrosivo, se for o caso. | A |

| | |
|--|--|
| DATA DE EXECUÇÃO: VIDE ORDEM DE SERVIÇO | |
| EXECUTADO POR: (MECÂNICO RESPONSÁVEL) VIDE ORDEM DE SERVIÇO: | |
| APROVADO POR: ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO) | |



**PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

| | | | |
|-------------------|--------|--------|----|
| UNIDADE DA CAIXA | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO | | | Nº |
| COMPLEMENTO | BAIRRO | CIDADE | UF |
| TELEFONE | FAX | E-MAIL | |

2 - IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

| | | |
|-------------------|-----|---------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | | CIC/CGC |
| ENDEREÇO COMPLETO | | |
| TEL | FAX | E-MAIL |

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO):

| | |
|--------------------------------|--------|
| NOME | CIC |
| ENDEREÇO COMPLETO | |
| TEL | FAX |
| E-MAIL | |
| REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | ART |
| DATA DO INÍCIO DO CONTRATO | PRAZO: |

4 - RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

| TIPO DE ATIVIDADE | N.º DE OCUPANTES | | IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES | ÁREA CLIMATIZADA TOTAL | CARGA TÉRMICA |
|-------------------|------------------|------------|---|------------------------|---------------|
| | FIXOS | FLUTUANTES | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I - CONDICIONADORES

Periodicidade (P): M - mensal T - trimestral S - semestral A - anual

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias). | PERIODICIDADE |
|---|--|---------------|
| 1 GABINETES | | |
| 1.1 | Ruídos e vibrações anormais | M |
| 1.2 | Existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura | T |
| 1.3 | Fixação das tampas frontais e laterais (vedação) | M |
| 1.4 | Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor) | M |
| 1.5 | Limpeza interna, inclusive ventiladores | T |
| 1.6 | Limpeza externa | M |
| 2 COMPRESSORES | | |
| 2.1 | Vazamentos de óleo e refrigerante | M |
| 2.2 | Ruído e/ou temperatura anormal | M |
| 2.3 | Amortecedores de vibração | M |
| 2.4 | Verificação do nível de óleo (quando for o caso) | M |
| 2.5 | Substituição do óleo (quando for o caso) | A |
| 3 CIRCUITOS FRIGORÍFICOS E COMPONENTES | | |
| 3.1 | Vazamentos | M |
| 3.2 | Atuação da válvula de expansão | T |
| 3.3 | Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão | M |
| 3.4 | Atuação da válvula solenóide, se houver | M |
| 3.5 | Estanqueidade e estado de conservação dos registros | M |
| 3.6 | Vibrações e vazamentos em capilares | M |
| 3.7 | Filtro secador, quando à sua obstrução | M |
| 3.8 | Isolamento das tubulações | M |
| 3.9 | Acumulador de sucção, se houver | T |
| 3.10 | Visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade. | M |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS | PERIODICIDADE |
|------|---|---------------|
| 4. | FILTROS DE AR * - GO + G3 (verific./correções) | |
| 4.1 | Limpeza dos filtros laváveis | M |
| 4.2 | Substituição dos filtros descartáveis (periodicidade máxima) | T |
| 4.3 | Eliminação de frestas | M |
| 4.4 | Condições do suporte e fixação | M |
| 5 | CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
| 5.1 | Ruído anormal | M |
| 5.2 | Condições dos rolamentos, eixos e mancais | S |
| 5.3 | Balancamento dos ventiladores | T |
| 5.4 | Tensão e desgaste das correias | M |
| 5.5 | Alinhamento, fixação e desgaste das polias | T |
| 5.6 | Funcionamento e estado de conservação do motor | T |
| 5.7 | Acoplamento do eixo | T |
| 5.8 | Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta | S |

| | | |
|------|--|---|
| 6 | EVAPORADOR E CONDENSADOR - água e ar. (verificações/correções se necessário) | |
| 6.1 | Limpeza das serpentinas/aletas com produto biodegradável | T |
| 6.2 | Desencrustação das serpentinas | S |
| 6.4 | Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário) | M |
| 6.5 | Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário | M |
| 6.6 | Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas | M |
| 6.7 | Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador | T |
| 6.8 | Limpeza das bandejas do condensador | T |
| 6.9 | Limpeza mecânica dos condensadores (varetamento dos tubos), se necessário (aumento anormal da pressão operacional de alta) | T |
| 6.10 | Limpeza das bandejas do evaporador | M |
| 6.11 | Válvula de segurança do condensador a água | M |



| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS | PERIODICIDADE |
|------|--|---------------|
| 7 | AQUECIMENTO - quando houver: (verificações/correções) | |
| 7.1 | Resistências | M |
| 7.2 | Flow-switch | M |
| 7.3 | Bornes e conexões | M |
| 7.4 | Sujeiras, danos e corrosões | M |
| 7.5 | Face de passagem do fluxo do ar | M |
| 7.6 | Serpentina – limpeza | T |
| 7.6 | Serpentina - desencrustação | S |
| 7.7 | Termostatos de segurança | M |

| | | |
|------|--|---|
| 8 | UMIDIFICAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO- quando houver: (verificações/correções) | |
| 8.1 | Chave-bóia | M |
| 8.2 | Bóia e nível de água | M |
| 8.3 | Sujeira, danos e corrosões | T |
| 8.4 | Operação da válvula de controle | M |
| 8.5 | Ajuste da gaveta da haste da válvula de controle | T |
| 8.6 | Purga da água do sistema | T |
| 8.7 | Vedação da caixa d'água de reposição | M |
| 8.8 | Funcionamento dos dispositivos de segurança | M |
| 8.9 | Estado das linhas de distribuição de vapor e condensado | M |
| 8.10 | Limpeza do sistema | T |
| 8.11 | Desencrustação do sistema | S |

| | | |
|-----|--|----------------------|
| 9 | DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO - quando houver: (verific./correções) | PERIODICIDADE |
| 9.1 | Funcionamento do controle micro-processado | M |
| 9.2 | Atuação dos sensores | M |
| 9.3 | Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias | M |
| 9.4 | Dispositivos eletrônicos | M |
| 9.5 | Funcionamento variador de frequência | M |

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

II – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
|------|---|---------------|
| 1 | Limpeza externa dos dutos aparentes | S |
| 2 | Limpeza externa das grelhas e difusores | S |
| 3 | Verificação do isolamento e estanqueidade dos dutos nas casas de máquinas | T |
| 4 | Verificação do isolamento e estanqueidade do entreferro | A |
| 5 | Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível | T |
| 6 | Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar. | A |
| 7 | Verificação das venezianas de sobrepressão | A |
| 8 | Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema | S |
| 9 | Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa | T |
| 10 | Danos e corrosões | A |

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
|------|---|---------------|
| 1 | Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão | M |
| 2 | Verificação e eliminação de frestas nos filtros e moldura | M |
| 3 | Verificação da fixação do conjunto | M |
| 4 | Limpeza ou troca dos filtros, quando descartáveis (G1/G3) até a sua obliteração (máximo 3 meses). | M |
| 5 | Verificação da regulagem para a vazão pré-estabelecida em projeto/atendimento portaria e RE 09/2003 | T |

IV – CASA DE MÁQUINAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
|------|--|---------------|
| 1 | Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior | M |
| 2 | Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIMAT | M |
| 3 | Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos | M |
| 4 | Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção. | M |

| | | |
|---|--|---|
| 5 | Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso | M |
| 6 | Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão | M |
| 7 | Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza | M |

V – QUADROS ELÉTRICOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
|------|---|---------------|
| 1 | Limpeza dos quadros e componentes | T |
| 2 | Verificação da fixação dos componentes e terminais | M |
| 3 | Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição | T |
| 4 | Verificação da temperatura dos componentes | M |
| 5 | Substituição de cabos e terminais oxidados | M |
| 6 | Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas | M |
| 7 | Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores | M |
| 8 | Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver | M |
| 9 | Verificação do inversor de frequência, se houver | M |

VI – MEDIÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PERIODICIDADE |
|------|--|---------------|
| 1 | Temperatura do ar insuflado | M |
| 2 | Temperatura do ar de retorno na serpentina | M |
| 3 | Temperatura do ar externo | M |
| 4 | Temperatura do cárter do compressor | M |
| 5 | Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar) | M |
| 6 | Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler) | M |
| 7 | Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler) através de manômetro existente | M |
| 8 | Pressão de descarga | S |
| 9 | Pressão de sucção | S |
| 10 | Temperatura na linha de sucção | S |
| 11 | Temperatura na linha de líquido | S |

| | | |
|----|---|---|
| 12 | Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante | S |
| 13 | Vazão de ar no evaporador | S |
| 14 | Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto | T |
| 15 | Vazão de água ou ar do condensador | S |
| 16 | Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal (subtensão máxima 10%), e desbalanceamento (máximo 2%) | M |
| 17 | Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases (máximo 10%) | M |
| 18 | Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, via manômetro existente. | M |

OBSERVAÇÃO :

Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

VII – TESTES

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PERIODICIDADE |
|------|--|---------------|
| 1 | Isolamento dos motores em geral | A |
| 2 | Termostatos (atuação e regulagem) | M |
| 3 | Pressostatos de alta, baixa , limite de baixa (scroll) e óleo. | S |
| 4 | Fluxostatos de água e ar | M |
| 5 | Aquecedores de cárter | M |
| 6 | Termostatos de segurança para aquecimento | M |
| 7 | Umidistatos | M |
| 8 | Relés de sobrecarga | S |
| 9 | Relés de tempo | S |
| 10 | Relés de sequência de fase | S |
| 11 | Acidez do óleo (compressor semi-hermético) | A |

VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções) | PERIODICIDADE |
|------|---|---------------|
| 1 | Manobra dos registros de gaveta | T |
| 2 | Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após regulagem, o volante deve ser retirado) | T |
| 3 | Limpeza dos filtros angulares (Y) | T |



Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo foi elaborado pela Gerência Administrativa da FAPESP, pelo servidor **BRUNO LEONARDO FRANCYS TORQUATO DOS SANTOS**, matrícula nº 740.

ANEXO II
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 00/20223, Processo-PRC-2023-000026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital; e
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

PORTARIA N. 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edita a seguinte Portaria:

Seção I Das sanções e infrações

Art. 1º A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao fornecedor:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - multas, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Seção II

Da advertência e das multas

Art. 2º A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Parágrafo único. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 3º A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

- I - quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato; e
- II - reincidência em infração punível com advertência.

Art. 4º A multa cominatória corresponderá a até 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Art. 5º A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- I - na data fixada no instrumento contratual; ou
- II - na data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Art. 6º Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I - aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II - justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Art. 8º A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Art. 9º A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Art. 10. As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE (Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003) até a data do efetivo recolhimento.

Art. 11. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Seção III

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Art. 12. A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável: I - em licitações processadas nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas contratações delas resultantes; e

II - em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 13. A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Art. 14. As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I - o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou

II - o contratado descumprir suas obrigações, principal ou acessórias, causando prejuízo de qualquer natureza à FAPESP ou a terceiros.

Parágrafo único. A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Art. 16. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Seção IV

Do procedimento sancionatório

Art. 17. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema

Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Art. 18. Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o fornecedor sujeito à penalidade será notificado pela FAPESP, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no art. 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 19. A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º Quando o fornecedor sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O fornecedor é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Art. 20. A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II - possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III - sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV - retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à FAPESP, se pertinente; e

V - previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no art. 18 desta Portaria, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Art. 21. Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar as sanções administrativas, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo fornecedor e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Art. 22. São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Portaria: I - o Gerente Administrativo da FAPESP, por delegação, conforme previsto na alínea "c", inciso V, art. 63, da Portaria PR nº 36, de 11 de março de 2020, em relação às sanções de:

- a) advertência; e
- b) multas;

II - a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- b) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

III - o Secretário de Estado a que se vincula a FAPESP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme § 3º, art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 23. A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no *caput*.

§ 2º Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do *caput*.

Art. 24. Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 25. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004.

Seção V

Disposições finais e transitórias

Art. 26. As regras procedimentais previstas na presente Portaria serão imediatamente aplicáveis aos processos punitivos em andamento, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Art. 27. Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do art. 1º desta Portaria, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único. A aplicação de advertência e multas, previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, observará o procedimento previsto nesta Portaria, com tramitação registrada nos autos do processo de contratação.

Art. 28. As penalidades previstas nesta Portaria não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Portaria, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria PR nº 17/2004.

Art. 29. Com o início da vigência da presente Portaria, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º Nas licitações em curso, ainda não homologadas, em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

I - revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Portaria; ou

II - justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

§ 2º Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Portaria, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

Art. 30. Esta Portaria deverá obrigatoriamente constar dos Editais e Termos de Contrato emitidos pela FAPESP, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 17, de 22 de outubro de 2004.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente

ANEXO IV

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Objeto – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Self, Split, ACJ e VRF, instalados no edifício sede da FAPESP, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I e demais anexos**.

R\$ 200,00 (duzentos reais)

Obs.: Conforme item V, subitem 3.1.1.1 do Edital, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor/preço mensal da prestação de serviços.

ANEXO V

CONTRATO FAPESP Nº XXX/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FAPESP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Marco Antonio Zago**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.579.173 e do CPF n.º 348.967.088-49, com endereço especial no local acima indicado, e de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu XXX Sr.(a) XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, proveniente dos autos do Processo FAPESP-PRC-2023/00026, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste CONTRATO é a execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo SELF, SPLIT, VRF ACJ e VRF, instalados no Edifício Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.
- 1.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência nos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XX/2023.
- 2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2023, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo.
- 3.2. Os serviços deverão ter início a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços – OIS, que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato.
- 3.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR n.º 036/2020.
- 3.4. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a **CONTRATADA** será constituída em mora, independentemente de notificação, e a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, a relação de profissionais, com o número de seus documentos (R.G), assim

como horários e períodos, para que seja analisada e providenciada a autorização de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.1.2 facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 4.1.3. não contratar os profissionais da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto contratual durante a vigência deste;
 - 4.1.4. exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.5. prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.6. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e no Anexo I – Memorial Descritivo e de outras normas decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
 - 4.2.2 designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

- 4.2.3 fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.2.4 apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- 4.2.5 identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 4.2.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 4.2.7 responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.2.8 substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação expressa pela **CONTRATANTE**;
 - 4.2.8.1. a substituição deverá ocorrer por profissional igualmente capacitado, apresentando para tanto a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.9 manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da **CONTRATADA**, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sem prejuízo da utilização do crachá da **CONTRATANTE** identificado como "Prestador de Serviços";
- 4.2.10 dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.11 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- 4.2.12 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 4.2.14 aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 4.2.15 reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.16 responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 4.2.17 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.2.18 responsabilizar-se pela implantação e fiel cumprimento da Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, devendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Anexo I, da referida Portaria, ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do presente.
- 4.2.19 disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem custo adicionais, uma Equipe Volante, durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com tempo de atendimento em até 02 (duas) horas e solução em até 06 (seis) horas.
- 4.2.19.1. os chamados poderão ocorrer em qualquer dia da semana, em

qualquer horário e por qualquer meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O preço total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, com parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**.
- 5.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.
- 5.3. Serão oneradas as verbas orçamentárias no Elemento Econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, item de despesa 80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos – do Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2023, e para o exercício de 2024, os valores serão oportunamente consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O preço total convencionado na Cláusula Quinta será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.
- 6.2 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = Po . [(IPC/IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 6.3 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da proposta comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 48.326/2003 e suas alterações.
- 6.4 A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 6.5 O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela **CONTRATADA** dirigido à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.
- 6.6 Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.5, e a Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número deste Contrato e do Processo correspondente.
- 7.2 No último dia útil do mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório descrevendo os serviços realizados, de acordo com o PMOC e a respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos elencados neste Contrato.
- 7.3 Após a conferência do relatório, da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do relatório.
- 7.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários.
- 7.5 O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da **CONTRATADA**:
- a) Nota Fiscal/Fatura;

- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos tributários INSS e FGTS resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
 - c) Cópia da folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que presta(m) serviços em decorrência do contrato celebrado;
 - d) Planilha de medição dos serviços executados, de acordo com o PMOC;
 - e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 - f) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
 - g) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.
- 7.6. O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.
- 7.7. A não aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 7.8. Somente serão pagos os serviços executados, concluídos e aceitos pelo Gestor do Contrato.
- 7.9. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, da via da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução dos serviços, onde deverá haver referência expressa ao “Processo FAPESP-PRC-2023/00026”, do Contrato e do seu objeto, com os seus campos integralmente preenchidos e do PMOC à **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2.18, deste Contrato.
- 7.10. De acordo com o artigo 2.º, do Decreto Estadual n.º 62.297, de 06 de dezembro de 2016, o pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta bancária no **BANCO DO BRASIL S.A.**, em nome do credor, configurando-se o depósito pleno, geral e irrevogável quitação por parte da **CONTRATADA – Agência n.º XXXX - Conta Corrente n.º XXXX.**

- 7.11. Os pagamentos mensais serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o art. 2.º do Decreto Estadual n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 43.914, de 26/03/1999, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o aceite do Gestor do Contrato, que deverá especificar o número deste Contrato e dos autos do processo correspondente, desde que preenchidas as condições contratuais. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.12. A **CONTRATANTE** nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 11.933/2009 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância à Instrução Normativa 03, de 14/07/2005, do INSS, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da mão-de-obra discriminada na Nota Fiscal/Fatura de serviços de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher a Previdência Social (INSS), em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.13. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 7.14. Se o contrato envolver fornecimento de mão-de-obra e materiais, a retenção de 11% (onze por cento) não incidirá sobre o valor relativo aos materiais fornecidos, desde que o valor gasto com mão de obra não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota. A não observância do disposto acima implicará na retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor TOTAL da Nota Fiscal/Fatura, que será recolhido à Previdência Social em nome da **CONTRATADA**.
- 7.15. A **CONTRATADA** deverá elaborar folhas de pagamento específicas para a obra / serviço contratado, bem como informar mensalmente em SEFIP / GFIP (Sistema Empresa / Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra / serviços, apresentando mensalmente cópia ao **CONTRATANTE**.
- 7.16. A **CONTRATADA** deverá emitir, e manter em arquivo, o relatório demonstrativo das retenções, emitido pelo SEFIP / GFIP (Sistema Empresa / Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).
- 7.17. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas a e b deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

7.18. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.19. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.20. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.2.2. examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.2.3. solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

8.2.4. executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

8.2.5. promover a Avaliação dos Serviços Executados, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo - constante do Edital do certame licitatório.

8.3. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** ou seu preposto e, após a inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 6.544/89, e 73 e 74 da Lei Federal n.º 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais a **CONTRATADA** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste instrumento, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado, garantia de execução contratual no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 9.2. A garantia referida no item anterior será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 9.3. A garantia e seus reforços, referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 9.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 9.5. A autorização contida no item 9.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 9.6. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 9.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

- 10.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
- 10.2.1. Não viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
 - 10.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 10.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste Contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 11.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 68/2021, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 13.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. No caso de rescisão, a **CONTRATANTE** fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviço - OIS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso

II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- 14.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 14.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 14.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 14.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO

- 15.1. A **CONTRATANTE** se obriga a não admitir em seu quadro próprio, funcionários da **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, bem como 180 (cento e oitenta) dias após o seu cancelamento, e sob qualquer pretexto, ou seja, com ou sem registro em sua carteira profissional, sob pena da **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas indenizatórias, formação profissional e até mesmo reclamações trabalhistas se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 16.2. As comunicações da **CONTRATANTE** serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 16.3. As comunicações da **CONTRATADA** serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 16.4. As comunicações da **CONTRATADA** dirigidas à **CONTRATANTE** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à**

Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa, na Rua Pio XI, n.º 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br

- 16.5. As comunicações da **CONTRATANTE** dirigidas à **CONTRATADA** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente a XXXX.
- 16.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 16.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2023.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Marco Antonio Zago
Presidente

CONTRATADA

XX

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA

RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PORTARIA GA N.º , de de 2023.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o servidor xxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx e da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato FAPESP n.º XXX/2023 – Proc. FAPESP-PRC- 2023/00026, celebrado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de Gestor do Contrato.

Art. 2º - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários técnicos sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Gestora deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Oswaldo Shigueru Nakao

Gerente Administrativo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023, Processo nº FAPESP-PRC-2023/00026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta

declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.684/2023, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços. Esta vistoria é facultativa para participação no Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo FAPESP-PRC-2023/00026, que visa a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Self, Split, ACJ e VRF, instalados no edifício sede da FAPESP**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I e demais Anexos.

A presente vistoria ocorreu às ___ horas do dia ___ de _____ de 2023, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.

| |
|--|
| REPRESENTANTE (da licitante) _____ |
| CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____ |
| EMPRESA _____ |
| CNPJ/MF _____ FONE _____ |
| FAX _____ |
| E-MAIL _____ |
| ENDEREÇO _____ |
| _____ |
| _____ |
| _____ |

| | |
|--------------|-----------|
| CIDADE _____ | CEP _____ |
|--------------|-----------|

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência Administrativa

De acordo.

Recebida a 2ª via em ___/___/2023.

Assinatura do Representante (da licitante) _____

***Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP, 2ª via Licitante.
O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, do Contrato Social Atualizado e de Instrumento Público ou Particular Autorizando o Representante da Licitante a realizar a Vistoria, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo VII.***